



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Resolução TC nº 47, de 19 de dezembro de 2018.

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 17100022-5 - PC GOVERNO 2016	Em Julgamento		
Elaborar tempestivamente a Programação Financeira contendo metas bimestrais de arrecadação;	Implementada	Foi implementada Programação Financeira, contendo metas de arrecadação.	
Especificar na Programação Financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;	Implementada	Houve ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa.	
Lançar créditos adicionais apenas mediante autorização do Poder Legislativo municipal e com a devida indicação da	Implementada	Foi aberto crédito adicional, mediante Lei Municipal autorizando;	Foi aprovada Lei Municipal nº 995,2018.



fonte de recursos;			
Instituir e arrecadar a Contribuição para o custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP;	Parcialmente Implementada	Foi solicitado ao Departamento de Tesouraria, que abra uma conta específica para que seja gasto apenas em Serviços de Iluminação Pública;	Conforme Ofício SF nº 008/2019.
Anexar ao Balanço Patrimonial o quadro de superávit/déficit financeiro, conforme previsto no MCASP;	Implementada	O Balanço Patrimonial contém o quadro anexo de superávit e déficit financeiro.	
Inscreve em Restos a Pagar apenas despesas para as quais exista disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para o seu custeio;	Não Implementada	O valor de restos a pagar processados e os restos a pagar não processados possui o valor superior que o saldo bancário disponível.	Desta forma, verifica-se que o saldo bancário, não é suficiente para pagamento destes restos a pagar.
Repassar o total dos recursos financeiros anuais pertinentes ao Poder Legislativo obedecendo ao limite normatizado no artigo 29-A da Constituição Federal	Implementada	Conforme Relatório do sistema de contabilidade e comprovantes de extratos bancários;	O valor mensal do Duodécimo é de: 94.202,65 x 12 meses: 1.130.431,80
Reduzir a despesa com pessoal com intento de se adequar ao limite previsto pela LRF para o Poder Executivo Municipal;	Implementada	Conforme Folha de Pagamento, houve redução de gratificações e horas extras.	O limite com pessoal foi adequado a partir do 2º Quadrimestre de 2018 de: 52,76% e no 3º



			Quadrimestre de 2018 de: 51,94%.
Conduzir o gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF;	Implementada	O gasto com pessoal se encontra dentro do limite conforme Art. 19 e 20 da LRF;	O limite com pessoal foi adequado a partir do 2º Quadrimestre de 2018 de: 52,76% e no 3º Quadrimestre de 2018 de: 51,94%.
Não deixar obrigações, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato do Prefeito, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa;	Implementada	O exercício de 2018, não foi último ano de mandato;	Será acompanhado para que não deixe Restos a Pagar, ao próximo Prefeito.
Aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino no mínimo o percentual piso de 25% das receitas municipais estabelecido no artigo 212 da Constituição da República;	Implementada	Foi feito acompanhamento bimestral para atendimento ao limite com educação.	O percentual com educação foi atendido, onde o Município aplicou o limite de: 26,50.
Utilizar dentro do exercício todos os recursos recebidos do FUNDEB, podendo eventualmente deixar saldo máximo de 5% dos recursos para o próximo exercício, conforme legislação parâmetro;	Implementada	Todos os recursos do FUNDEB foram gastos dentro do exercício, restando nas Contas FUNDEB 17.082-8: 901,31, Conta FUNDEB 40%: 136,68, Conta FUNDEB 60%: 41,14: 1.079,13.	Fica comprovado de o recurso do FUNDEB foi gasto dentro do exercício.



Providenciar meios de se obter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;	Implementada	Foi aprovada Lei Municipal de nº 994/2018, para adoção de alíquota suplementar para cobertura do passivo atuarial.	Está sendo feita a compensação previdenciária dos servidores efetivos do Município, junto ao INSS, para recolhimento destas contribuições.
Adotar a alíquota patronal suplementar sugerida na avaliação atuarial mediante lei municipal, possibilitando a recondução do RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial e financeiro;	Implementada	Foi aprovada Lei Municipal de nº 994/2018, para adoção de alíquota suplementar para cobertura do passivo atuarial.	Conforme Lei Municipal nº 994/2018.
Disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal.	Implementada	Foi implementado o site www.ferreiros.pe.gov.br onde consta o Portal da Transparência, onde constam várias informações de receitas, despesas, salários, orçamento, PPA, LDO e LOA, Prestações de Contas e etc.	O Portal da Transparência está ativo.
Processo TC nº: 18100413-6 - PC GOVERNO 2017	Em Instrução	-	-



LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

